CONTRATO Nº 007-4/2023
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP N° 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

Aquisição de Medicamentos e outros, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa Prime Distribuidora de Medicamentos e Insumos Hospitalares LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.247.960/0001-09, com sede na Rua Paulo Carneiro da Cunha,2100, Tancredo Neves, Teresina - PI, neste ato representado pelo senhor André Soares Veloso, CPF nº. 009.391.523-39.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de material de Consumo duráveis e não duráveis (medicamentos e outros), conforme ao Pregão Eletrônico com SRP N° 006/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Aquisição Futura de materiais de Consumo Duráveis e não Duráveis (medicamentos e outros), conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP N° 006/2023.
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicado com o prazo de 30 (trinta) dias na conformidade da lei

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico com SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 006/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 007/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 006/2023;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, HPP, Prótese Dentária, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor e os produtos, conforme os preços unitários constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUNT	V. UNIT	V. TOTAL
54	cloreto de sodio 0,9% fr 30ml (nasojet)	NATULAB	unid	140	R$ 2,47	R$ 345,80
58	dexametasona 4mg 200cpr	TEUTO	comp	7.000	R$ 0,34	R$ 2.380,00
76	eritromicina 250mg/5ml fr 60ml	PRATI	unid	175	R$ 9,84	R$ 1.722,00
216	diclofenaco sodico 75mg inj. amp 3ml cx/100	FARMACE	amp	1.500	R$ 1,48	R$ 2.220,00
257	soro fisiologico 0,9% 1000ml bolsa (cloreto de sódio)	HALEX ISTAR	unid	350	R$ 22,28	R$ 7.798,00
260	soro glicofisiologico 250ml cx/50	FRESENIUS	unid	1.800	R$ 15,34	R$ 27.612,00
298	dopamina 5mg/ml amp 10ml(g) cx/100	CRISTALIA	amp	88	R$ 15,84	R$ 1.393,92
350	abaixador de língua, madeira, pct 100 unid	THEOTO	pct	70	R$ 5,96	R$ 417,20
420	colar cervical tamanho grande - tipo stifneck	PRIMO	unid	4	R$ 18,45	R$ 73,80
421	colar cervical tamanho pequeno - tipo stifneck	PRIMO	unid	4	R$ 18,45	R$ 73,80
430	coletor urina, desc, sistema fechado, 2.000ml tipo bolsa	WEEL LEAD	unid	595	R$ 5,79	R$ 3.445,05

452	especulo vaginal desc médio não estéril	KOLPLAST	unid	770	R$ 1,67	R$ 1.285,90
453	especulo vaginal desc pequeno não estéril	KOLPLAST	unid	770	R$ 1,46	R$ 1.124,20
492	kit papanicolau tam. "m" não esteril	KOLPLAST	kit	700	R$ 3,87	R$ 2.709,00
493	kit papanicolau tam. "p" não esteril	KOLPLAST	kit	385	R$ 3,75	R$ 1.443,75
605	sonda folley 3v nº 20 c/balão (demora)	WELL LEAD	unid	140	R$ 5,01	R$ 701,40
722	balança antropométrica , material base ferro fundido, material braço aço inoxidável, material escala antropométrica alumínio, tipo adulto, capacidade 150 kg, características adicionais plataforma com tapete antiderrapante	WELMY	und	2	R$ 1.639,99	R$ 3.279,98

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Erbert Santos Oliveira Júnior, CPF Nº. 052.904.673-35.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 12 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida
CONTRATANTE

LUCIANO TEIXEIRA SOARES:39507955372

Assinado de forma digital por LUCIANO TEIXEIRA SOARES:39507955372
Dados: 2023.04.12 18:29:01 -03'00'

PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 42.247.960/0001-09
Andre Soares Veloso
CPF nº. 009.391.523-39
CONTRATADA